



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO nº 221/2016-GAB.PREF.

Belém, 02 de junho de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Presidente

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 016 de 25 de abril de 2016, que "Institui incentivo ao acompanhamento do pai às consultas, exames de pré-natal e de imagens a partir do 3º mês, no dia do parto de seus filhos, que se destina a estimular o servidor público municipal o comparecimento juntamente com sua esposa ou companheira em tais procedimentos, e dá outras providências" de autoria do Vereador Fernando Carneiro, Veto nº. 13/2016, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ORLANDO REIS PANTOJA
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO



Exmo. Sr.

Vereador ORLANDO REIS PANTOJA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 016, de 25 de abril de 2016, de autoria do Vereador Fernando Carneiro, que “Institui incentivo ao acompanhamento do pai às consultas, exames de pré-natal e de imagens a partir do 3º mês, no dia do parto de seus filhos, que se destina a estimular o servidor público municipal o comparecimento juntamente com sua esposa ou companheira em tais procedimentos, e dá outras providências.”

Ao analisar a proposição, depreendi que a intenção do legislador tem como escopo impor procedimentos a serem seguidos, no âmbito da Administração Municipal, para estimular que os servidores públicos compareçam, juntamente com suas esposas ou companheiras, às consultas e exames de imagem e pré-natal, a partir do terceiro mês de gestação, bem como no próprio dia do parto, ficando justificadas suas ausências ao serviço mediante a concessão de dia de folga ou período de folga.

De fato, o que se denota é que o legislador municipal está se imiscuindo em seara que não lhe pertence, na medida em que dispõe sobre servidores públicos, seu regime jurídico e plano de cargos, bem como sobre a estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal, suas autarquias e fundações, que são temas em que a iniciativa de leis é privativa



PREFEITURA DE

BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

do Chefe do Poder Executivo, como estabelece o art. 75, incs. II, e III, respectivamente.

A Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, que se constitui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém, regula a relação jurídico-funcional entre os servidores e a Administração, além de tratar das ausências ao serviço, das licenças admitidas para afastamento, inclusive, quando aborda a licença à gestante, adotante e paternidade, cujos dispositivos já foram objeto de atualização recente para adequação às novas regras instituídas sobre a matéria, por meio de projeto de lei de autoria do Prefeito à época, que, depois de aprovado, resultou na Lei nº 8.714, de 5 de outubro de 2009.

A título de ilustração, relembro que a Carta Brasileira proclama que incumbe à União, privativamente, legislar sobre direito do trabalho, e, aos Municípios, suplementar a legislação federal e estadual no que couber (arts. 22, inc. I, e 30, inc. II, CF).

Prestadas tais informações e sem mais delongas, assevero que o legislador de fato extrapolou suas competências ao pretender instituir novas regras ao funcionalismo, com conseqüente implicação no funcionamento de órgãos e entidades locais, o que não se há que tolerar, motivos que me levam a apor veto integral ao projeto de lei em comento.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 016, de 25 de abril de 2016.

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim aposto, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 02 de junho de 2016


ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015